



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG - CNPJ: 01.613.130/0001-62

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 603 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Piedade de Caratinga, estado de Minas Gerais.

O **Prefeito Municipal** de Piedade de Caratinga, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adolfo Bento Neto, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. A implementação da diferença resultante do piso dos cargos públicos previsto no art. 1º desta Lei deve se dar em toda extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União.

§1º- pagamento do piso mediante a assistência financeira da União não altera os vencimentos básicos dos respectivos cargos públicos previsto em Lei Municipal.

§ 2º. O pagamento do piso mediante a assistência financeira da União não implica aumento automático de outras vantagens e/ou gratificações, não sendo incorporada as remunerações.

§ 3º. As vantagens e/ou gratificações continuarão sendo calculadas tendo como base de cálculo o vencimento básico dos cargos públicos respectivos.

§ 4º. Os valores repassados aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos respectivos serão destacados no contracheque com rubrica específica.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Piedade de Caratinga, estado de Minas Gerais, autorizado a transferir para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, valores recebidos da assistência financeira complementar da União.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Piedade de Caratinga, estado de Minas Gerais, autorizado a realizar o pagamento retroativo da assistência financeira complementar



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG - CNPJ: 01.613.130/0001-62

da União aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, na exata extensão que receber da União.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal transferirá valores a cada servidor público municipal, de acordo com o recebido do MS e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>);

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Parágrafo único. As despesas desta Lei não causarão impacto financeiro em razão dos recursos para o custeio serem provenientes da União, dispensando-se, portanto, de estimativa de impacto orçamentário-financeiro na forma dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se ainda as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 25 de setembro de 2023.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal